Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026 às 11:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8571007: DECRETO Nº 102/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8571007

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

DECRETO Nº 102/2026

DECLARA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TAXAS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2203/2026, QUE INSTITUI NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 2203, de 16 de abril de 2026, que estabeleceu um novo marco regulatório para a administração, o funcionamento e a fiscalização dos cemitérios públicos no âmbito do Município de Paulo Lopes;

CONSIDERANDO que a referida lei, em seus artigos e em seu Anexo Único, instituiu e previu a cobrança de diversas taxas e preços públicos como contraprestação a serviços e atos administrativos relacionados aos cemitérios, incluindo concessões, transferências, regularizações e manutenções;

CONSIDERANDO que a cobrança de tributos, especialmente na modalidade de taxa, está indissociavelmente vinculada ao exercício regular do poder de polícia ou à utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal e do art. 77 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, notadamente, da eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, que exige que os atos administrativos sejam claros, precisos e dotados de previsibilidade, evitando-se a imposição de obrigações aos cidadãos sem que o Poder Público disponha dos meios materiais para geri-las adequadamente;

CONSIDERANDO que a cobrança de diversos valores previstos na Lei nº 2203/2026 depende intrinsecamente da existência de uma estrutura administrativa e tecnológica que ainda se encontra em fase de implementação, como o cadastro técnico atualizado, a identificação precisa dos concessionários e a implantação de um sistema informatizado de gestão;

CONSIDERANDO que o Município de Paulo Lopes está promovendo os devidos procedimentos licitatórios para contratar empresa especializada para a reestruturação e sistematização do cemitério municipal, o que demonstra a diligência da Administração em criar as condições materiais para a plena aplicação da lei;

CONSIDERANDO que, enquanto não concluído o processo de licitação e não implantada a referida estrutura, a cobrança de determinadas taxas se mostra materialmente inexequível e administrativamente ineficiente, podendo gerar incerteza e potenciais litígios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de diferenciar os atos administrativos que dependem da nova estrutura cadastral daqueles serviços funerários cotidianos e imediatos, cuja prestação e cobrança não podem sofrer interrupção;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarada a suspensão da exigibilidade de parte dos valores previstos na Lei Municipal nº 2203, de 16 de abril de 2026, nos termos especificados neste Decreto, em razão da ausência temporária das condições materiais e tecnológicas indispensáveis à sua regular gestão e cobrança.

ART. 2º A suspensão de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente aos valores previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 2203/2026, referentes aos seguintes serviços e atos administrativos, cuja execução depende da conclusão do processo licitatório para a reestruturação e sistematização do cemitério municipal:

I – Regularização de concessão preexistente;
II – Taxa anual de administração, manutenção e conservação, prevista no art. 39 da Lei;
III – Demais atos que dependam diretamente da base de dados e do sistema de gestão a ser implantado.

ART. 3º A suspensão de exigibilidade disposta neste Decreto **não se aplica** às taxas e preços públicos relativos aos serviços funerários de caráter imediato e cotidiano, que permanecem normalmente exigíveis, tais como:

I – Taxas de sepultamento;
II – Taxas de exumação;
III – Licenças para construção, reforma ou melhorias em túmulos, quando o requerente for devidamente identificado por outros meios.

ART. 4º A exigibilidade dos valores suspensos por este Decreto será restabelecida automaticamente, por meio de novo ato do Chefe do Poder Executivo, tão logo seja certificada a conclusão do processo licitatório e a plena operacionalização do sistema de gestão e do cadastro técnico do cemitério municipal.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 03 de agosto de 2026.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Secretária Municipal de Administração